



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Taubaté, 10 de junho de 2020.

Ofício nº 536 /2020

Senhor Presidente,

Requerimentos nºs 641 a 644/2019, de autoria da
Vereadora Viviane Marcele de Aquino

Em atenção aos Requerimentos em referência, temos a informar que:

REQ. 641 - Requer que informe sobre a cobrança de juros no pagamento de IPTU do âmbito do Município de Taubaté.

Segue por cópia, as informações prestadas pela Secretaria de Administração e Finanças desta Municipalidade.

REQ. 642 - Informações sobre a possibilidade de gratificação financeira aos funcionários da Saúde que estão à frente do combate ao COVID-19 no Município de Taubaté.

Segue por cópia, as informações prestadas pela Secretaria de Administração e Finanças desta Municipalidade.

REQ. 643 - Informações sobre a liberação de funcionamento de restaurantes que se enquadrem nas regras de funcionamento referente ao COVID-19 no Município de Taubaté.

Segundo informa a Presidente do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19, nesta fase atual, as modalidades de restaurantes e afins não estão liberados para o funcionamento na Cidade de Taubaté, que segue as normativas do Decreto Estadual, sendo que esse perfil de ramo, no momento, poderá fazer entregas “delivery”.





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

REQ. 644 - Informações sobre a liberação de funcionamento do comércio que se enquadrem nas regras de funcionamento referente ao COVID-19 no Município de Taubaté.

Segundo informa a Presidente do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 houve a criação de um Subcomitê com integrantes do comércio, representantes da Prefeitura Municipal de Taubaté e um representante da Câmara Municipal de Taubaté que fizeram reuniões para sugestões, esclarecimentos e contribuições para o adequado funcionamento deste segmento de atividades.

As recomendações encontram-se no Protocolo Operacional que está disponível a todos no site da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Atenciosamente,


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Boanerge dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Taubaté





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AO
DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO

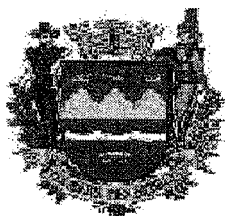
Em atenção ao Requerimento nº **641/2020**, expedido pela Nobre Vereadora *Viviane Marcele de Aquino "Vivi da Rádio"*, solicita a cobrança de juros no pagamento de IPTU do âmbito do município de Taubaté, devemos informar:

É possível ao Excelentíssimo Prefeito determinar ao departamento competente que nos informe como está sendo feito a cobrança do IPTU nos meses referentes no decreto de nº 14724, de 06 de maio de 2020?

Ratifico a manifestação elaborada pela Diretoria de Receita, desta Secretaria de Administração e Finanças e Técnica da Secretaria de Saúde, com os devidos esclarecimentos aos questionamentos acima, que segue em anexo a este.


Odila Maria Sanches
Secretária de Administração e Finanças





Prefeitura de Taubaté

Estado de São Paulo

Fl. 01

Taubaté, aos 04 de junho de 2020

MEMO DR Nº 57/2020

De: Departamento da Receita

Para: **Secretaria de Administração e Finanças**

Conforme solicitado, segue nossa manifestação quanto ao questionado no Requerimento da Câmara nº 641/2020.

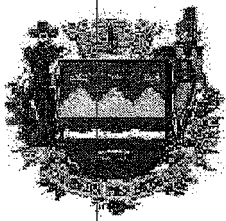
- Requerimento nº 641/2020

-“É possível ao Excelentíssimo Prefeito determinar ao departamento competente que nos informe como está sendo feita a cobrança do IPTU nos meses referentes ao Decreto de nº 14724, de 06 de maio de 2020”

Esclarecemos que os vencimentos originais das parcelas do IPTU sempre se dão, nos dias 19, 20 ou 21, a depender da localidade do imóvel, como contido nos carnês de lançamento. Assim sendo, deve-se considerar que o Decreto nº 14.724, de 06 de maio de 2020 prorrogou as parcelas de **tributos** vencidos entre **23 de março a 10 de maio de 2020**, nos termos do artigo 1º. Com isso, as parcelas de IPTU com vencimento anterior ou posterior a esta data, não estão inclusas nas prorrogações.

Posto isso, destacamos o contido no §4º do mesmo artigo, o qual esclarece que às importâncias eventualmente já pagas até a data de publicação do Decreto, não se implicarão o direito à restituição, e ainda, o artigo 2º, o qual determina os casos aos quais não se aplicam as prorrogações, especificando a parcela 02 do IPTU, conforme transcrito:





Prefeitura de Taubaté

Estado de São Paulo

Fl. 02

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos para pagamento dos tributos municipais abaixo especificados:

[...]

§ 4º A prorrogação a que se refere o caput deste artigo não implica direito à restituição de importâncias eventualmente já pagas pelos respectivos sujeitos passivos, inclusive atualização monetária, juros e multas, referentes às parcelas que tiveram seus prazos de vencimento prorrogados.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica:

[...]

VIII - Parcela única e a parcela 02 do Imposto Predial e Territorial Urbano, vencidas no dia 21/03/2020 (sábado), nos termos do art. 3º, §2º, do Decreto Municipal nº 14.613, de 28 de novembro de 2019;

Assim sendo, coube prorrogação do vencimento da parcela de IPTU vencida, originalmente, nos dias 19, 20 e 21 de abril de 2020, dada a não aplicação à parcela 02, conforme esclarecido, e ainda, pelo fato da parcela 03, de maio, ter vencimento posterior ao especificado no inciso III do artigo 1º do citado Decreto.

Caso os contribuintes possuam dúvidas, solicitamos que entrem em contato com a Secretaria de Administração e Finanças, a fim de sejam prestados eventuais esclarecimentos e orientações.

Respeitosamente,

Francine da Silva Presoto
Diretora do Departamento de Receita
Matrícula 37793





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO

Em atenção ao Requerimento nº **642/2020**, expedido pela Nobre Vereadora *Viviane Marcele de Aquino "Vivi da Rádio"*, solicita informações sobre a possibilidade de gratificação financeira aos funcionários da Saúde que estão à frente do combate ao COVID -19 no município de Taubaté, devemos informar:

É possível ao Excelentíssimo Prefeito determinar ao Departamento competente que determine um valor financeiro de gratificação aos Profissionais da Saúde que estão em frente de combate ao COVID - 19 do Município de Taubaté?

A proposição é meritória, haja vista a dedicação desses profissionais no enfrentamento da Pandemia, assim como a atuação dos profissionais da área da Assistência Social e de outras áreas de serviços prestados diretamente à nossa comunidade. Mas, infelizmente, nas atuais circunstâncias, a Prefeitura do Município de Taubaté não dispõe de condições para atender esta proposição camarária assim como várias outras proposições meritórias que partiram dessa Casa de Leis.

A situação vivida por Taubaté é vivenciada praticamente pela totalidade dos municípios brasileiros. Todos enfrentamos as consequências da situação de emergência na saúde pública e das medidas tomadas para o enfrentamento da Pandemia do Covid-19 no País, como também ocorreu em muitos outros países. A prática do isolamento e distanciamento social e a paralisação da maioria das atividades comerciais e industriais provocaram as conhecidas consequências da queda do consumo, a queda do crescimento do Produto Interno Bruto, a recessão já detectada no primeiro trimestre do ano, O reflexo imediato, nos Municípios, foi a queda da arrecadação de recursos próprios (como o IPTU, ISSQN, Taxas de Serviços, e outros), como também a queda no montante das transferências de recursos de outras fontes externas (como o FPM, ICMS, IPVA, Fundos Federais e Estaduais).

Para possibilitar o desenvolvimento de um programa de benefícios financeiros àqueles que estão na batalha de enfrentamento da COVID-19 ou a implantação de programa de renda social para atender segmentos sociais que sofreram redução de recursos para atender as suas necessidades diuturnas, há a necessidade de uma alta monta de recursos financeiros que a Prefeitura não dispõe. Os recursos disponíveis nesta metade do exercício fiscal, que





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

diminuem continuamente, estão voltados para as despesas já empenhadas, para obrigações assumidas e já formalizadas, e que deverão ser resolvidas até o final do exercício, e provavelmente deverão ser direcionados para novas despesas de combate à pandemia e para o atendimento aos mais necessitados e em situação de penúria social, objeto de programas e ações de saúde e de assistência social já implantados e em execução no Município. Disponibilidade de recursos somente existe em nível do Governo Federal.

Ainda mais: essa eventual nova despesa não está prevista no Orçamento de 2020 e não há disponibilidade de dotações, tendo em vista o empenhamento, já ocorrido, de despesas de pessoal, de despesas obrigatórias e despesas de caráter continuado, e despesas já assumidas para fornecimento de materiais e insumos, execução de obras e prestação de serviços, necessários ao desenvolvimento dos Programas e Ações aprovados para este exercício e voltados para o atendimento das necessidades básicas da comunidade.

Por último, deve ser observada a recomendação do Comunicado SDG nº 14/2020, de 03/04/2020, do Tribunal de Contas do Estado: *“a necessidade de reservar e priorizar recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social.”*


Odila Maria Sanches
Secretária de Administração e Finanças

05/06/2020 f

